



Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel:(31)3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail:sintracc@sintracc.org.br

5º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324, bairro Jardim Eldorado/Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité, inscrito no CNPJ: 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves, CPF: 232.343.776-34, celebram o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho **2015/2016**, firmada em **27/07/2015**, e registrada junto ao MTE sob o nº **MG003596/2015**, para fazer consta o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **COMERCIÁRIOS** vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, no ramo do comércio armazenador e aos agentes autônomos do comércio, estabelecidos no município de **CONTAGEM/MG**, com exclusão dos **COMERCIÁRIOS** vinculados a empresas que se dedicam exclusivamente ou preponderantemente ao **Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios**, com abrangência territorial em **Contagem/MG**.



**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO ESPECIAL

Resolvem alterar o horário de funcionamento das empresas de supermercados, inclusas nos grupos 471 e 472 do CNAE e as empresas de comercialização de materiais de Construção, inclusas nos grupos 467 e 474 do CNAE, no período de 18/12/2015 a 31/12/2015, que passa a vigorar da seguinte forma:

Horário Especial

Dias 18 a 23/12/2015	Sexta-feira a Quarta-feira	08:00 às 23:00 horas
Dia 24/12	Quinta-feira	08:00 às 18:00 horas
Dia 31/12	Quinta-feira	08:00 às 18:00 horas

CLAUSULA QUARTA

Os lojistas se comprometem a conceder a todos os empregados que tiverem suas horas estendidas nos dias e horários acima mencionados uma gratificação sem natureza salarial no valor de R\$20,00 (vinte reais) por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro

A jornada diária será de 8 (oito) horas, respeitada a prorrogação máxima de 2 (duas) horas por dia além da jornada normal, observados os intervalos legais de intrajornada e interjornada.

Parágrafo Segundo

Respeitadas a carga horária diária e a prorrogação permitida legalmente, as horas que excederem à jornada diária de oito horas ou às quarenta e quatro horas semanais, serão remuneradas como extras, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora normal.



**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

CLÁUSULA QUINTA

Os lojistas se comprometem a verificar junto às empresas de ônibus e órgãos competentes os horários de ônibus e caso o horário de término da jornada de trabalho seja incompatível com os do transporte público regular o lojista deverá providenciar transporte para os trabalhadores no trajeto trabalho-casa.

CLÁUSULA SEXTA

Deverá ser providenciado pelas Empresas junto aos Órgãos competentes a segurança dos trabalhadores e clientes até uma hora após o fechamento do mesmo.

CLÁUSULA SETIMA

As empresas deverão elaborar um quadro ou escala especial de horário de trabalho, estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados, afixando-o em lugar visível à fiscalização do MTE, do Sindicato profissional e dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA

As disposições contidas neste acordo não excluem as demais obrigações e garantias constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, registrada na Gerência Regional do Trabalho de Contagem sob o nº **MG003596/2015**.

CLÁUSULA NONA - MULTA

Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Termo Aditivo, fica estabelecida uma multa mensal de R\$373,45 (trezentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), por empregado, revertida em favor dos empregados que efetivamente sofreram o dano, enquanto perdurar a infração independente das demais sanções.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput.



**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA

As disposições contidas neste termos aditivo não excluem as demais obrigações e garantias constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Contagem, 14 de dezembro de 2015.


Sindicato do Comércio de Contagem e Ibité
Frank Sinatra dos Santos Chaves - Presidente


Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Contagem
Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa - Presidente